



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2.236, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Assegura a todos os profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil a possibilidade de realizar sustentação oral em recursos administrativos perante os órgãos de trânsito do Estado de Roraima – Jari e Cetran/RR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a possibilidade de sustentação oral nas juntas administrativas, Junta Administrativa de Recursos de Infração - Jari e Conselho Estadual de Trânsito, nos termos do artigo 7º, X da Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 16/07/2025, às 13:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18278768** e o código CRC **3C8120F1**.